



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**LEI MUNICIPAL Nº 1110/2023**

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT A DESAFETAR E DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA SANTA HELENA.**

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar imóvel a Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena, inscrita no CNPJ/ME nº 08.788.823/0001-35, com sede na Avenida Brasil, nº 107, Centro, Nova Santa Helena-MT, CEP 78.513-000.

**§1º.** O imóvel descrito neste artigo, deverá ser destinado à construção da sede da Rádio, no prazo de 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente Lei.

**§2º.** A entidade beneficiada, é declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1098/2023, de 08 de agosto de 2023.

**Art. 2º.** O imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, será doado, de forma pura e simples, sendo ele:

**I -** Imóvel Urbano, correspondente ao Lote 11, da Quadra 069, com área superficial de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), localizado no Loteamento “Cidade Santa Helena”, Matrícula sob nº 21.010, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT;

**Parágrafo único.** Segue apensado à esta Leis o memorial descritivo e croqui das áreas desafetadas.

**Art. 3º.** Todas as despesas necessárias para regularização do Imóvel, como escritura, registros e encargos tributários, ficarão de exclusiva responsabilidade à associação que receberá a doação.



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**Art. 4º.** Na eventualidade da Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena, não cumprir com as diretrizes estipuladas nesta Lei, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Nova Santa Helena, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de outubro de 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**